



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

LEI MUNICIPAL Nº 441/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza conceder um abono de CR\$ 20.300,00 a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas bem como os cargos comissionados;

Artigo 2º - Autoriza conceder um aumento salarial no valor de 60 % (sessenta por cento) para todos os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, que perceberem até CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais) e 50 % (cinquenta por cento) para os que perceberem acima de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

Artigo 3º - Fica reajustado nos mesmos percentuais, os valores hora-aula.

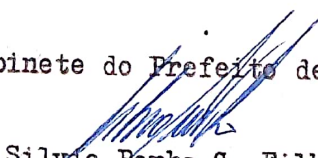
Artigo 4º - Os artigos 2º e 3º desta Lei entrarão em vigor a partir do dia 1º de junho de 1994.

Artigo 5º - O artigo 1º entrará em vigor a partir do mês em curso.

Artigo 6º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 12 de maio de 1994.

a)  Silvano Borba G. Filho - Prefeito.